



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. RUBENS BUENO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre a isenção de imposto de renda a aposentados, na condição que especifica.

DESPACHO: 16/03/99 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 224, DE 1999)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 10 / 05 / 99

REGIME DE TRAMITAÇÃO

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

PROJETO DE LEI Nº 281 DE 1999

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 281, DE 1999
(DO SR. RUBENS BUENO)



Dispõe sobre a isenção de imposto de renda a aposentados, na condição que especifica.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 224, DE 1999)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apense-se ao PL 224/99
Em 16/03/99
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

281/99

(Do Sr. Deputado Rubens Bueno - PPS/PR)

Dispõe sobre a isenção de imposto de renda a aposentados, na condição que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os aposentados do INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), isentos do imposto de renda, quanto aos rendimentos oriundos de imóveis que alugam, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É sabida a desabonadora situação da imensa maioria de nossos aposentados, mormente daqueles que se aposentam pelo INSS.

Dentre esses, os que possuem imóveis de sua propriedade, constituem um ínfimo, para não dizer irrisório, percentual em relação ao todo dos que tiveram o infortúnio de se aposentar. Ainda mais, quando isso - rarissimamente - ocorre, são imóveis pequenos (a rigor, mesmo pequeníssimos), que mal dão para sustentar suas famílias.

Os proventos líquidos da aposentadoria são, doutra sorte, sabidamente um salário de fome. Em suma, um clamoroso despropósito, para não dizer "vergonha".

my



CÂMARA DOS DEPUTADOS



A par disso, não se cumpre com os deveres mínimos, previstos na Constituição, por exemplo, saúde, transporte, educação.

Da primeira, basta citar sua situação de plena e total bancarrota. Vejam-se as alegações do Ministro desta pasta, no cotidiano da imprensa. Quanto ao transporte, é negativamente exemplar o desrespeito que o idoso sofre, de parte dos motoristas, quando se precatam que têm direito a transporte público gratuito.

Enfim, nossas escolas públicas, antigamente símbolo de um ensino pujante e progressista, se reduzem hoje em dia a um punhado de salas mal conservadas e de professores mal pagos, em franca derrota para o ensino particular, que somente uma minoria privilegiada pode pagar.

Ante isso, o infelicitado inativo neste País, simplesmente ganha pouco e tem que gastar mais. Nada mais justo, portanto, do que, uma vez que não se lhes apresentam condições condignas de vida, que ao menos não se lhes atrapalhem os ganhos. É exatamente este o propósito de nosso projeto, de incentivo fiscal que, aprovado, certamente contribuirá com certeza, se não para resolver o problema -objetivo último da luta de nosso Governo, que com tanto denodo se empenha para tal -, ao menos para substancialmente aliviá-lo.

Ante isso, contamos com o endosso de nossos colegas desta Casa, para a sua devida aprovação.

Este projeto está sendo reapresentado em homenagem ao Deputado Elias Murad, autor da idéia.

Sala das Sessões, em 16 de março de 1999.


Rubens Bueno
Deputado Federal